

Termo de Referência 10/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2024	350031-ESP-FED-ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FEAS	SALETE DOBREV	16/05/2024 15:25 (v 5.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
III – locação/Locação de bens móveis		012.00002917/2024-31

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº 012.00002917/2024-31)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Custeio de transporte para atender ao evento da Reunião Descentralizada do Conselho Estadual de Assistência Social-CONSEAS/SP no município de Bauru no período de 21 a 24 de maio de 2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Micro-ônibus com 30 lugares, ar condicionado e banheiro	1	1	R\$ 15.300,00

1.1.1 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência;

1.1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 2023;

1.1.3 O prazo de vigência da contratação é de serviço prestado de maneira imediata em parcela única, contados a partir da data de encaminhamento da Nota de Empenho para a empresa, sem prorrogação;

1.1.4 A prestação de serviço será realizada no período determinado pelo Conselho, sendo de 21 a 24 de maio de 2024.

1.1.5 O serviço é enquadrado como sem continuidade, tendo em vista o mesmo constar como uma prática imediata.

Subcontratação

1.1. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.2. Especificação: Micro-Ônibus Executivo, com 30 lugares com poltronas reclináveis, ar condicionado, carregadores usb e banheiro, com motorista.

1.3 A contratada deverá responsabilizar-se pelo veículo, condutor, hospedagem e alimentação do condutor, combustível, estacionamento e pedágio, visando o perfeito e adequado transporte dos Conselheiros e funcionários da SEDS.

1.4 A contratada se responsabilizará por cumprir as exigências legais no que se refere o transporte intermunicipal entre São Paulo e ao local do evento, bem como o retorno. Condutores uniformizados e qualificados para a prestação do serviço com segurança.

1.5 Caso haja dificuldade para a execução do serviço de transporte, este deverá ser substituído imediatamente sem prejuízo para a CONTRATANTE.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1 A contratação visa atender as demandas solicitadas pelo Conselho Estadual de Assistência Social CONSEAS/SP. A referida contratação baseia-se na prerrogativa constante no Art. 75, inciso II, da nova Lei de Licitações 14.133/21, a qual cumpre o esclarecimento em relação a modalidade de contratação e com a dispensa de licitação para valores abaixo de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), e de seus quantitativos que encontra-se pormenorizado em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. Descrição da solução como um todo

3.1 Custeio de transporte para atender ao evento da Reunião Descentralizada do Conselho Estadual de Assistência Social-CONSEAS/SP no município de Bauru no período de 21 a 24 de maio de 2024, no auditório da APAE de Bauru – Av. José Henrique Ferraz 20-20 – Jardim Ouro Verde – Bauru – SP – CEP 17056-037 e ainda o traslado dos hotéis para o evento.

3.2 Contratação de micro ônibus com motorista em tempo integral, para o traslado da sede da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social para o município de Bauru, aonde ocorrerá o evento.

3.3 A reunião será no período de 21 a 24 de maio de 2024.

3.4 No dia 21/05/2024 a saída será da sede da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social/CONSEAS/SP - Rua General Carneiro nº 235 – Centro – São Paulo - no horário das 09hs com destino ao município de Bauru.

3.5 Retorno será no dia 24/05/2024 saindo às 9hs30 de Bauru para São Paulo - Rua General Carneiro nº 235 – Centro de São Paulo.

3.6 Nos dias 22 e 23 de maio no município de Bauru, o micro ônibus deverá fazer o traslado dos hotéis para o evento, no horário das 8hs (saída do hotel) e o retorno aos hotéis no final da tarde em torno das 18hs. (OBS: os hotéis ainda não foram definidos).

3.7 Micro ônibus com 30 poltronas reclináveis, com banheiro e ar condicionado, com motorista, sendo todas as despesas (hospedagem do motorista, alimentação, pedágio, combustível, estacionamento) por conta da empresa contratada.

4. Requisitos da contratação

4.1. A critério da autoridade solicitante, o percentual estabelecido no valor estimado a ser contratado é irrisório para o valor estimado, sendo, portanto, não exigida uma garantia da contratação, conforme tratam os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2. Por se tratar de uma prestação de serviço de transporte para atender ao evento da Reunião Descentralizada do CONSEAS/SP, a realizar-se no período de 21 a 24 de maio de 2024, no auditório da APAE de Bauru – Av. José Henrique Ferraz 20-20 – Jardim Ouro Verde – Bauru – SP – CEP 17056- 037

4.3. Estar em acordo com o apontado pelo setor solicitante desta Pasta, sendo o responsável o Conselho Estadual de Assistência Social-CONSEAS/SP, constante no Item 08 desse Termo;

4.4. A empresa que apresentar o melhor orçamento deverá estar em dia com suas obrigações legais, além de apresentar infraestrutura e gestão suficiente para atender a demanda solicitada; 4.1.5. A entrega deverá obedecer obrigatoriamente ao calendário estimado no item 1.2. desse Termo, no período de 21 a 24 de maio de 2024.

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do veículo que fará a execução do serviço.

4.6 De acordo com as orientações constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis de DECOR/CGU/AGU, 5º Edição, julho/2022, recomendamos que a Contratada observe, no que couber, boas práticas de sustentabilidade quando da execução dos serviços contratados, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, em atenção ao disposto no artigo 5º e 11º da Lei nº 14.133/2021.

1.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1.1. Início da prestação do serviço: a partir do envio da Nota de Empenho por parte desta Pasta;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: trata este instrumento de uma prestação de serviço de transporte para atender ao evento da Reunião Descentralizada do Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS/SP, em Bauru.

5.1.3. Ida: saindo da Secretaria de Desenvolvimento Social- CONSEAS/SP - Rua General Carneiro – nº 235 - Centro de São Paulo, no dia 21 de maio de 2024, as 09:00h para o município de Bauru com destino ao Hotel (a definir).

5.1.4. Retorno: Saindo de Bauru, do Hotel (a definir) no dia 24 de maio de 2024 as 9:30h para o município de São Paulo/ Capital, rua General Carneiro nº 235 – Centro

5.1.5. Cronograma de Realização dos Serviços;

- saindo da Secretaria de Desenvolvimento Social- CONSEAS/SP - Rua General Carneiro – nº 235 - Centro de São Paulo, no dia 21 de maio de 2024, as 09:00h para o município de Bauru com destino ao Hotel (a definir).

- Retorno: Saindo de Bauru, do Hotel (a definir) no dia 24 de maio de 2024 as 9:30h para o município de São Paulo/ Capital, rua General Carneiro nº 235 – Centro

- Nos dias 22 e 23 de maio no município de Bauru, o micro ônibus deverá fazer o traslado dos hotéis para o evento, no horário das 8hs (saída do hotel) e o retorno aos hotéis no final da tarde em torno das 18hs.

- 5.1.6. Abertura de processo virtual junto ao SEI – Sistema Eletrônico de Informações do governo do Estado de São Paulo
- 5.1.7. Acompanhamento do retorno dos orçamentos com o veredito de optar pela empresa que oferece o menor custo benefício;
- 5.1.8. Confecção de uma planilha para Pesquisa de Preços a qual comprova a escolha do menor orçamento;
- 5.1.9. Emissão dos documentos segundo rege a nova Lei de licitações nº 14.133/21, sendo estes; Termo de Referência, Minuta de Contrato e Nota de Reserva; 5.1.10. Encaminhamento do processo para a Consultoria Jurídica da Pasta, solicitando Parecer Jurídico;
- 5.1.11. Verificar e atender (caso necessário) as recomendações feitas pela douda Consultoria Jurídica;
- 5.1.12. Confecção do Ato de Autorização da despesa, direcionando-o ao Ordenador de Despesa da Pasta;
- 5.1.13. Publicação do Ato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- 5.1.14. Confecção da Nota de Empenho e envio da mesma para a empresa responsável pelo menor orçamento;
- 5.1.15. Emissão do atestado de recebimento do objeto pela área solicitante.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.1.16. Visando a correta execução dos serviços, a Contratada deverá tomar ciência das informações a serem propostas pela área solicitante, sendo essa o Conselho Estadual do de Assistência Social CONSEAS/SP, por meio da senhora Salete Dobrev - Secretária Executiva do CONSEAS/SP no telefone (11) 2763-8392 e e-mail: conseas@sp.gov.br.
- 5.1.17. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta.
- 5.1.18. A demanda do órgão tem como base as seguintes características: Fornecer os subsídios viáveis, por meio da prestação de serviço de transporte para locomoção dos participantes ao evento da Reunião Descentralizada do Conselho Estadual de Assistência Social CONSEAS/SP.

Especificação da garantia do serviço

- 5.1.19. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

OBS: Nesse caso não se aplica.

6. Modelo de gestão do contrato

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 6.2 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3 O órgão poderá convocar o preposto da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Gestor do Contrato

- 6.1.1. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.1.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.1.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.1.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.1.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.1.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

Do recebimento

7.1.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Nesse caso não se aplica)

7.1.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.1.7. Os serviços serão recebidos no período de 21 a 24 de maio, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Prazo de pagamento

7.1.8. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.1.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata temporis", em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.1.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.1.11. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

7.1.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.1.13. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.1.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Exigências de habilitação

8.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

8.2. a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

8.3 b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

8.4 c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>)

- d. 1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (<http://www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultarrequerido.php>);
- e. 2. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-

Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

- f. 1. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP

(<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

- g. 1. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.5 A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' do item anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

8.17 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.21 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.26 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28 Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estaduais** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 15.300,00

9.1 A título de pesquisa de mercado e comparação de preços, foi realizado uma pesquisa estimativa de valores com empresas de ônibus fretados e a coleta de orçamentos que as mesmas encaminharam. Essa pesquisa pode ser observada por meio do quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qtde.	EMPRESAS DE TRANSPORTE		
			SERODIO TURISMO	KNS GOURMET E EVENTOS	MTS ESPORTE & SAÚDE LTDA
			22.397.670/0001-26	24.831.677/0001-30	13.132.894/0001-15
1	Micro-ônibus com 30 lugares, ar condicionado e banheiro	1	R\$ 9.000,00	R\$ 17.850,00	R\$ 19.050,00

9.2. O custo estimado total da contratação é de: R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).

9.3 Prestação de Serviço de transporte para o Conselho Estadual de Assistência Social-CONSEAS/SP, com margem de estimativa no valor de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais). contendo 30 poltronas reclináveis, ar condicionado e banheiro, conforme estabelecido pelo setor solicitante dessa Pasta;

9.4 Com base no exposto nos itens anteriores, a estimativa total dos custos será de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais). baseado em pesquisa de mercado efetuada com empresas especializadas em transportes.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

10.2 No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 1. Gestão/Unidade: 0001
- 2. Fonte de Recursos: 166130003
- 3. Programa de Trabalho: 0812235196199000

4. Elemento de Despesa: 339033

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIA MICHELE NASCIMENTO DODO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 16/05/2024 às 15:25:58.

TAIS SERTORIO MILANEZ

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 16/05/2024 às 15:09:04.

SALETE DOBREV

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 15/05/2024 às 18:18:21.

RICARDO WAGNER GOMES FELLEGER

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 16/05/2024 às 12:59:42.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Atender Parecer CJ Micro Onibus Complementacao.docx.pdf (163.11 KB)
- Anexo II - Atender Parecer CJ Micro Onibus.docx.pdf (149.4 KB)
- Anexo III - SEDS___PARECER DA CJ MICROONIBUS.pdf (155.34 KB)
- Anexo IV - Minuta Contrato - MICRO - FINAL2.pdf (213.26 KB)

**Anexo I - Atender Parecer CJ Micro Onibus
Complementacao.docx.pdf**

Processo SEI 012.00002917/2024-31

Interessado: Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS/SP

Parecer CJ/SEDS nº 39/2024

Atendendo as recomendações apontadas no Parecer CJ/SEDS nº39/2024, seguem as justificativas complementares:

Item 12 e 13 ...indicar a somatória com a contratação de objetos da mesma natureza

Informamos que não houve contratação de ônibus ou micro ônibus no ano de 2024 para o conselho.

Item 18 - ...regras para dispensa de licitação – Lei 14.133/2021

Para atender a referida Lei será feita a publicação no sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de três dias.

Item 19 e 21. Nos termos do artigo 6º e 8ª do Decreto nº 68.304/2024, caso se opte pela realização do procedimento de dispensa de licitação sem disputa eletrônica, admitida apenas excepcionalmente, deve ser justificada a vantagem para a Administração. Assim, para prosseguimento, deve-se providenciar a devida justificativa. Inexistindo vantagem para a Administração, deve-se utilizar o procedimento com disputa eletrônica.

Em atendimento ao item 19 e 21 do Parecer CJ/SEDS nº 39/2024, a legislação em vigor a partir de janeiro de 2024, prevê que a Dispensa de Licitação poderá ser COM ou SEM a disputa eletrônica, desta feita optou-se por não utilizar a disputa eletrônica porém, não foi descartada a disputa uma vez que procurou-se no mercado o melhor preço que atendessem aos requisitos do Termo de Referência elaborado.

Observa-se a vantagem para a administração, uma vez que foram respeitadas rigorosamente os princípios legais, em especial: impessoalidade; moralidade; eficiência; interesse público; igualdade; vinculação ao edital - TR; competitividade.

Com referencia ao item 21 apontamento do artigo 6º do decreto 68.304/2024 informamos os números correspondentes no Processo SEI conforme segue: I – 0026192743, II – 0026192743, III – 0027153271, IV – 0026423361, V, VI e VII – a contratada possui experiência no mercado preenchendo os requisitos necessários para a realização dos serviços solicitado, com o menor preço. Prestou serviços recentemente para a SEDS, cumprindo todos os requisitos exigidos.

Item 20 – ... artigo 23 do Decreto 68.304/2024 ... publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP...

A publicação será feita em momento oportuno.

Item 22 ...observar requisitos do artigo 7º do Decreto Estadual 67.689/2023...

Não há vinculação ou dependência com outro objeto de DFD-Documento de Formalização de Demanda.

Item 23 e 24.- quanto ao valor estimado da contratação e a escolha dos fornecedores, deve ser apresentada justificativa do preço, demonstrando-se sua razoabilidade e economicidade quanto a escolha

As justificativas estão na busca de menor preço atendendo aos requisitos do objeto a ser contratado, constantes no Termo de Referência.

Atendendo ao solicitado foram apresentados orçamentos, que obedecem aos princípios básicos legais que norteiam os certames e, sobretudo a apresentação do menor preço ofertado.

Desta forma, s.m.j., obedecemos aos princípios da razoabilidade e economicidade, quando o vencedor atende ao que foi pleiteado apresentando o menor valor.

Item 26 - ...observar o constante no Decreto 68.185/2023...

Esclarecemos que foi observado o teor do decreto 68.185/2023 para a elaboração do Termo de Referência.

Item 27. Não consta dos autos o documento de formalização de demanda (minuta do contrato)

Informamos que já foi inserida a Minuta do Contrato.

Item 28. O termo de referência deve ser aprovado pela autoridade competente

Esclarecemos que o processo será encaminhado em momento oportuno à autoridade competente para a devida aprovação e assinatura.

Item 29 e 30. - discrepância entre o valor indicado para a contratação e o valor reservado

Especificamente no que concerne ao valor estimado da contratação, deve-se observar o artigo 23, § 1º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 e, ainda, o Decreto estadual nº 67.888/2023, em especial seu artigo 10.

Foi elaborada a DFD – Documento de Formalização de Demanda – documento inicial para dar início a um processo de serviços, com estimativa de preços, bem como seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Item 31 - ... regularidade da empresa a ser contratada...

Para a celebração do ajuste, será constatada a regularidade da empresa a ser contratada, por meio da emissão das declarações atualizadas, a validade das certidões e demais documentos exigidos.

Item 32 - ...atender a Lei Estadual 7857/1992 e o decreto 61.476/2015...

A publicação será realizada em momento oportuno.

Salete Dobrev
Diretora Técnica

Anexo II - Atender Parecer CJ Micro Onibus.docx.pdf

Processo SEI 012.00002917/2024-31

Interessado: Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS/SP

Parecer CJ/SEDS nº 39/2024

Atendendo as recomendações apontadas no Parecer CJ/SEDS nº39/2024, seguem as justificativas:

Item 05. Em complementação a justificativa informamos que o total de passageiros será em torno de 27 pessoas.

Item 21. Nos termos do artigo 6º do Decreto nº 68.304/2024, caso se opte pela realização do procedimento de dispensa de licitação sem disputa eletrônica, admitida apenas excepcionalmente, deve ser justificada a vantagem para a Administração. Assim, para prosseguimento, deve-se providenciar a devida justificativa. Inexistindo vantagem para a Administração, deve-se utilizar o procedimento com disputa eletrônica.

Em atendimento ao item 21 do Parecer CJ/SEDS nº 39/2024, a legislação em vigor a partir de janeiro de 2024, prevê que a Dispensa de Licitação poderá ser COM ou SEM a disputa eletrônica, desta feita optou-se por não utilizar a disputa eletrônica porém, não foi descartada a disputa uma vez que procurou-se no mercado o melhor preço que atendessem aos requisitos do Termo de Referência elaborado.

Observa-se a vantagem para a administração, uma vez que foram respeitadas rigorosamente os princípios legais, em especial: impessoalidade; moralidade; eficiência; interesse público; igualdade; vinculação ao edital - TR; competitividade.

Item 24. Ademais, deve ser apresentada justificativa do preço, demonstrando-se sua razoabilidade e economicidade

As justificativas estão na busca de menor preço atendendo aos requisitos do objeto a ser licitado, constantes no Termo de Referência.

Atendendo ao solicitado foram apresentados orçamentos, que obedecem aos princípios básicos legais que norteiam os certames e, sobretudo a apresentação do menor preço ofertado.

Desta forma, s.m.j., obedecemos aos princípios da razoabilidade e economicidade, quando o vencedor atende ao que foi pleiteado apresentando o menor valor.

Item 27. Não consta dos autos o documento de formalização de demanda (minuta do contrato) Será juntado ao processo.

Item 28. O termo de referência deve ser aprovado pela autoridade competente

Esclarecemos que o processo será encaminhado à autoridade competente para a devida aprovação.

Item 30. - discrepância entre o valor indicado para a contratação e o valor reservado

Especificamente no que concerne ao valor estimado da contratação, deve-se observar o artigo 23, §§ 1º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 e, ainda, o Decreto estadual nº 67.888/2023, em especial seu artigo 10.

Foi elaborada a DFD – Documento de Formalização de Demanda – documento inicial para dar início a um processo de aquisição ou serviços, com estimativa de preços, bem como seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

**Anexo III - SEDS____PARECER DA CJ MICROONIBUS.
pdf**



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROCESSO: SEDS Nº 012.00002917/2024-31

INTERESSADO: CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
CONSEAS/SP

PARECER: CJ/SEDS n.º 39/2024

EMENTA: **LICITAÇÃO. DISPENSA.** Contratação de serviços de transporte de passageiros para atender ao evento “Reunião Descentralizada do Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS/SP”. Viação Serodio Turismo Ltda. Artigo 75, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021. Necessidade de se atentar para a forma de aferição dos limites para a contratação direta em razão do valor. Decreto estadual nº 68.304/2024. Viabilidade, com recomendações.

Sr. Procurador do Estado Chefe,

1. Trata-se de proposta de contratação direta, com base no artigo 75, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021, da empresa Viação Serodio Turismo Ltda., para a prestação de serviços de transporte de passageiros (micro-ônibus com motorista), a fim de atender ao evento “Reunião Descentralizada do Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS/SP”, no período de 21 a 24 de maio de 2024.

2. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, dentre outros:

2.1. Ofício nº 046/2024, do CONSEAS/SP, solicitando a contratação (documento SEI nº 0024658042);

2.2. Orçamentos (documentos SEI nº 0024936194, 0024936562, 0024936986 e 0026294721);

2.3. Documento de formalização de demanda – DFD (documento SEI nº 0026192743);



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 2.4. Justificativa de ausência de estudo técnico preliminar (documento SEI nº 0026193220);
- 2.5. Termo de referência (documento SEI nº 0026193377);
- 2.6. Justificativa de dispensa de licitação – Escolha de Fornecedor (documento SEI nº 0026193583);
- 2.7. Quadro comparativo de preços (documento SEI nº 0026295022);
- 2.8. Ficha de integração SIAFEM (documento SEI nº 0026416390);
- 2.9. Nota de reserva 2024NR00024, no valor de R\$ 15.300,00 (documento SEI nº 0026423361);
- 2.10. Manifestação do Núcleo de Compras e Contratações e de acordo do Departamento de Administração (documento SEI nº 0026613721).

3. Por força do despacho nº 0026829832 do Sr. Chefe de Gabinete, os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica.

É o relatório. Passo a opinar.

4. Conforme relatado, cuida-se de proposta de contratação direta, com dispensa de licitação, da empresa Viação Serodio Turismo Ltda., para a prestação de serviços de transporte de passageiros (micro-ônibus com motorista), a fim de atender ao evento “Reunião Descentralizada do Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS/SP”.

5. A proposta foi justificada no Ofício nº 046/2024 do CONSEAS/SP (documento SEI nº 0024658042), no termo de referência (documento SEI nº 0026193377) e no documento intitulado “Justificativa de dispensa de licitação – Escolha de Fornecedor” (documento SEI nº 0026193583), tendo sido justificada, ainda, a ausência de estudo técnico preliminar (documento SEI nº documento SEI nº 0026193220). Recomenda-se, porém, em atenção ao artigo 111 da Constituição do Estado, a complementação da justificativa, para que compreenda não só a necessidade da contratação, mas também a quantidade de passageiros indicada.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6. Com relação à necessidade de licitação para contratações pela Administração Pública, a Constituição Federal é expressa ao declarar, em seu artigo 37, inciso XXI, que *“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...)”*.

7. Por sua vez, a Lei federal nº 14.133/2021, em seu artigo 11, dispõe que:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

8. Portanto, a regra é a exigência de processo licitatório para permitir a escolha do interessado apto a contratar de forma mais vantajosa para a Administração.

9. No entanto, no caso em exame, busca-se contratar diretamente a empresa Viação Serodio Turismo Ltda., com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prescreve:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.

10. Referido valor foi atualizado para R\$ 59.906,02 pelo Decreto federal nº 11.871/2023.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11. No Estado de São Paulo, o Decreto estadual nº 68.304/2024 dispõe sobre os procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que tratam os artigos 74 e 75 da Lei federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica.

12. Nos termos do artigo 75, § 1º, da Lei federal nº 14.133/2021, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites indicados para a contratação com dispensa de licitação, deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

13. Do mesmo modo, o artigo 4º, § 1º, do Decreto nº 68.304/2024 estabelece que, para aferição dos limites de valores para a contratação com dispensa de licitação, deverá ser observado o somatório da despesa realizada pela unidade gestora, no exercício financeiro, com objetos de mesma natureza.

14. Ademais, devem ser considerados os parâmetros estabelecidos no inciso II e no parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 68.304/2024, que prescrevem:

“Artigo 2º - Para os fins deste decreto, considera-se:

(...)

II - objetos de mesma natureza - bens, serviços e obras relativos a contratações no mesmo ramo de atividade no mercado;

(...)

Parágrafo único - Para os fins do inciso II deste artigo, considera-se ramo de atividade vinculada:

1. à classe dos materiais, aquela constante do Sistema de Compras do Governo Federal de Catalogação de Material do Governo federal;

2. à descrição dos serviços e de obras, aquela constante do Sistema de Compras do Governo Federal de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal”.

15. Comentando o dispositivo federal, Marçal Justen Filho esclarece que o “§1º determina a obrigatoriedade do somatório de valores para determinação do



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

cabimento da dispensa de licitação¹”. Prossegue o autor afirmando que a “determinação legal significa a vedação a considerar o valor isolado de uma contratação para determinar o cabimento da dispensa de licitação. Se presentes os requisitos do §1º, caberá avaliar o valor global de diversas contratações para aplicar o limite dos incs. I e II²”.

16. Em razão dessas considerações, Marçal Justen Filho conclui que *“quando o valor do somatório ultrapassar o limite, a solução reside em promover a licitação regular³”.*

17. Portanto, recomenda-se que se atente para a forma de aferição do limite de valor, tendo em vista o planejamento da Administração, de modo a verificar se a contratação com dispensa de licitação em razão do valor é cabível na situação em exame.

18. Recorde-se, ainda, o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem regras para as dispensas de licitação em razão do valor:

“§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)”.

19. Nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 68.304/2024, caso se opte pela realização do procedimento de dispensa de licitação sem disputa eletrônica,

¹ **Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas:** Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 1010.

² *Ibidem.*

³ *Ibidem.*



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

admitida apenas excepcionalmente, deve ser justificada a vantagem para a Administração. Assim, para prosseguimento, deve-se providenciar a devida justificativa. Inexistindo vantagem para a Administração, deve-se utilizar o procedimento com disputa eletrônica.

20. O artigo 23 do Decreto nº 68.304/2024 prescreve que, nos casos de contratação direta sem disputa eletrônica, os documentos e informações de que tratam o *caput* dos artigos 6º e 7º do mencionado decreto deverão ser inseridos no Sistema de Compras do Governo Federal, sendo o resultado publicado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

21. Tratando-se de contratação direta, recomenda-se que a instrução dos autos observe o disposto no artigo 6º do Decreto nº 68.304/2024, que tem a seguinte redação:

“Artigo 6º - O procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

(...)

§ 3º - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora do procedimento”.

22. O documento de formalização de demanda (documento SEI nº 0026192743) deve observar os requisitos do artigo 7º do Decreto estadual nº 67.689/2023.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

23. Especificamente no que concerne ao valor estimado da contratação, deve-se observar o artigo 23, §§ 1º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 e, ainda, o Decreto estadual nº 67.888/2023⁴, em especial seu artigo 10.

24. Ademais, deve ser apresentada justificativa do preço, demonstrando-se sua razoabilidade e economicidade.

25. Quanto à formalização da contratação, nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor é possível a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, a teor do artigo 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, o disposto no artigo 92 da mencionada lei.

26. No que toca ao termo de referência (documento SEI nº 0026193377), anota-se que a especificação dos serviços a serem contratados é de responsabilidade da área interessada, de forma que o seu exame não está inserido no âmbito das atribuições deste órgão consultivo. Recomenda-se, porém, que ao se realizar tal especificação, seja observado o Decreto nº 68.185/2023, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

27. Recomenda-se, ainda, que seja esclarecido o item 6, uma vez que não foi juntada aos autos minuta de contrato.

28. Além disso, observa-se que o termo de referência deve ser aprovado pela autoridade competente.

29. Foram reservados recursos para suportar as despesas decorrentes da contratação, conforme nota de reserva 2024NR00024, no valor de R\$ 15.300,00 (documento SEI nº 0026423361). Observa-se, no entanto, que o valor indicado para a

⁴ “Regulamenta o § 1º do artigo 23 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento administrativo de definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

contratação é de R\$ 9.000,00, eis que se pretende contratar a empresa que apresentou o menor preço (documento SEI nº 0026193583).

30. Recomenda-se, assim, que seja esclarecida a discrepância entre o valor indicado para a contratação e o valor reservado. Recomenda-se, ainda, que, oportunamente, seja providenciado o empenho dos recursos, haja vista ser vedada a realização de despesas sem o prévio empenho.

31. A regularidade da empresa a ser contratada deve ser comprovada nos autos. Recomenda-se que o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o e-Sanções e o CADIN Estadual sejam consultados no momento da celebração do ajuste, para a obtenção de declarações atualizadas, verificando-se, ainda, a validade das demais certidões.

32. Observa-se que as publicações relativas às contratações devem seguir a Lei estadual nº 7.857/1992 e o Decreto nº 61.476/2015.

33. Salienta-se que o exame do mérito da proposta não se insere nas atribuições desta Consultoria Jurídica, seja quanto ao aspecto técnico, seja quanto ao financeiro, sendo, portanto, de exclusiva responsabilidade da área interessada, por residir na esfera da atuação discricionária do administrador, dentro da legalidade.

34. Ante o exposto, não há oposição à contratação pretendida, desde que atendidas as recomendações contidas neste parecer.

É o parecer.

São Paulo, 7 de maio de 2024.

Christiane Mina Falsarella



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Procuradora do Estado

Anexo IV - Minuta Contrato - MICRO - FINAL2.pdf



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Serviços com regime de contratação direta

Processo SEI: 012.00002917/2024-31

Data: 13 de maio de 2.024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024, CELEBRADO ENTRE O **ESTADO DE SÃO PAULO**, POR INTERMÉDIO

DA **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** E A EMPRESA xxxxxxxxx.

A empresa xxxxxxxx por intermédio da **Secretaria de Desenvolvimento Social**, com sede no **Estado de São Paulo**, na cidade de **São Paulo**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **69.122.893/0001-44**, neste ato representado(a) pelo senhor **Ricardo Wagner Gomes Felleger**, nomeado pela Portaria nº126, de 14 de março de 2016, publicado(a) no DOE de 15 de março de 2016, portador da identificação funcional nº. 13.950.389-4 e inscrito no CPF sob o nº 075.114.528-92, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa xxxxxxxx, inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sob o CNPJ sob o nº xxxxxxxx, sediada na xxxxxxxx, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, conforme atos constitutivos da fornecedora, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de transporte de empresa especializada para atender ao evento da Reunião Descentralizada do CONSEAS/SP no período de 21 a 24 de maio de 2024, no município de Bauru/SP, a serem executados conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2. Especificação Técnica do Produto:

2.1 Contratação de micro ônibus para o período de 21 a 24 de maio de 2024, com motorista em tempo integral, para o traslado da sede da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social para o município de Bauru, que ocorrerá no auditório da APAE de Bauru – Av. José Henrique Ferraz 20-20 – Jardim Ouro Verde – Bauru – SP – CEP 17056-037 e ainda o traslado dos hotéis para o evento.

2.2 Micro ônibus com 30 poltronas reclináveis, com banheiro e ar condicionado, com motorista, sendo todas as despesas (hospedagem do motorista, alimentação, pedágio, combustível, estacionamento) por conta da empresa contratada. A média do valor estimado é de: R\$ 10.909,96 (dez mil novecentos e nove reais e noventa e seis centavos).

2.3 A reunião será no período de 21 a 24 de maio de 2024.

2.4 No dia 21/05/2024 a saída será da sede da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social/CONSEAS/SP - Rua General Carneiro nº 235 – Centro – São Paulo - no horário das 09hs com destino ao município de Bauru.

2.5 Retorno será no dia 24/05/2024 saindo às 9hs30 de Bauru para São Paulo - Rua General Carneiro nº 235 – Centro de São Paulo.

2.6 Nos dias 22 e 23 de maio no município de Bauru, o micro ônibus deverá fazer o traslado dos hotéis para o evento, que ocorrerá no auditório da APAE de Bauru – Av. José Henrique Ferraz 20-20 – Jardim Ouro Verde – Bauru – SP – CEP 17056-037, no horário das 8hs (saída do hotel) e o retorno aos hotéis no final da tarde em torno das 18hs. (OBS: os hotéis ainda não foram definidos).

3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

3.1 Termo de Referência;



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.2 Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação;

3.3 Proposta do contratado; e

3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.5 O regime de execução deste contrato é o de execução imediata a partir do envio da Nota de Empenho por parte desta Pasta.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de **15 (quinze) dias** contados **a partir da data de envio da Nota de Empenho por parte desta Pasta**, improrrogável, nos termos do art. 75, caput, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

A título de pesquisa de mercado e comparação de preços, foi realizado uma pesquisa estimativa de valores com empresas, a qual consta no quadro abaixo.

O valor estimado para a contratação do micro onibus é de R\$ 9.000,00 (nove mil e oitocentos reais); perfazendo o valor total estimativo em R\$ 15.300,00 (**quinze mil e trezentos reais**), conforme quadro estimativo abaixo:



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	EMPRESAS DE TRANSPORTE		
			SERODIO TURISMO	KNS GOURMET E EVENTOS	MTS ESPORTE & SAÚDE LTDA
			22.397.670/0001- 26	24.831.677/0001- 30	13.132.894/0001- 15
1	Micro-ônibus com 30 lugares, ar condicionado e banheiro	1	R\$ 9.000,00	R\$ 17.850,00	R\$ 19.050,00

No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.1 São obrigações do Contratante:

1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 1.6 Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 1.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 1.9 Não praticar atos de intervenção indevida na gestão interna do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021):

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- I) Gestão/Unidade: 0001
- II) Fonte de Recursos: 166130003
- III) Programa de Trabalho: 0812235196199000
- IV) Elemento de Despesa: 339033
- V) Nota de Empenho

São Paulo, 13 de maio de 2.024.

RICARDO WAGNER GOMES FELLEGER

Ordenador de Despesa da Coordenadoria de Gestão de Fundos

SALETE DOBREV

Gestora do Contrato